



TC 000.615/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-MF

Responsáveis: Chhai Kwo Chheng, Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Francisco Mavignier Cavalcante França, Jair Araújo de Oliveira e Maria Rita da Silva Valente, Antônia Nilcemar Linhares Vital e outros

Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva, (OAB/CE 6702); Osvaldo Paiva Martins (OAB/MA 6279); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5741) e outros às peças 27 e 62.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que as notificações do Acórdão 2520/2014-TCU-Plenário, Sessão de 24/9/2014 (peça 168), proferido no TC-000.615/2011-0, encaminhadas aos Srs. Francisco Mavignier Cavalcante França, Jair Araújo de Oliveira e Maria Rita da Silva Valente, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Diógenes Rocha Silva – OAB/CE: 6702, através dos Ofícios nºs 0364/2015(peça 191), 0365/2015 (peça 190), 0366/2015 (peça 189), de 12/2/2015, respectivamente, foram devolvidos pelos Correios através dos Avisos de Recebimentos constantes nas peças 200, 199, 198 com a seguinte expressão “NÃO EXISTE O NÚMERO”;
2. Considerando que a notificação encaminhada à Srª. Antônia Nilcemar Linhares Vital, através do Ofício nº 0369/2015(peça 186), foi devolvido pelos Correios através do Aviso de Recebimento constante da peça 197, com a seguinte expressão “NÃO EXISTE O NÚMERO”;
3. Considerando que o endereço profissional do Sr. José Diógenes Rocha Silva é diferente do endereço das procurações constantes nas peças 36, 39 e 48, ou seja: Rua Valdir Leopécio, nº 491, Barra do Ceará – Fortaleza/CE – CEP 60332-790;
4. Considerando que à Srª. Antônia Nilcemar Linhares Vital teve ciência do Ofício 846/2011(peça 19), através do Aviso de Recebimento (peça 35) no seguinte endereço: Rua Graciliano Ramos, 330, 101 – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE – CEP 60170-150; e
5. Ante o exposto, determino nova notificação dos Srs. Francisco Mavignier Cavalcante França, Jair Araújo de Oliveira e Maria Rita da Silva Valente, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Diógenes Rocha Silva – OAB/CE: 6702, no endereço constante no item 3 retro, e da Srª. Antônia Nilcemar Linhares Vital, no endereço constante no item 4 retro, e, em caso



de insucesso, seja efetuada as notificações por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, uma vez esgotadas as possibilidades de localização do responsável, nos termos do art. 7º, da Resolução TCU 170/2004.

6. Por fim, considerando que todos os responsáveis por dívidas foram efetivamente notificados, encaminhe-se os autos para o NCBEX desta Unidade, para verificação do trânsito em julgado, confirmação da inexistência de erro material (já com instrução nos autos) e formalização de CBEX,

SECEX-MA, em 13 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ WALRAVEN CAMINHA

Secretário